



CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO VERDE**

COM VOCE, CONSTRUINDO O FUTURO!  
SÉRIO 2019/2020

---

**CONTRATO N° 24/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES, QUE FAZEM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E  
CENTI SOLUCOES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Rio Verde – Go, na Av. José Walter Quadra 24 Residencial Interlagos, Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o N.º 25.040.627/0001-05 , neste ato representado pelo seu Presidente **IDELSON MENDES**, brasileiro casado, portador do CPF N.º 604.695.281-68, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CENTI SOLUCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º 14.419.896/0001-52, localizada à Avenida Sucuri, s/n, Quadra 131, Lote 29, Setor Jaó, na cidade de Goiânia, Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto o fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos web, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a

---

☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



parametrização e treinamento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, conforme condições e cronograma físico-financeiro presente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), através de emissão de nota fiscal.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.

3.3 A contratada deverá no ato de apresentação das notas fiscais mensais, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

## CLAÚSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.



4.2 Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

4.3 No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, IPCA.

4.4 Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

### CLAÚSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO

5.1 O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação das partes com vista à Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

5.2 As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.3 Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

5.4 Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior,



serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

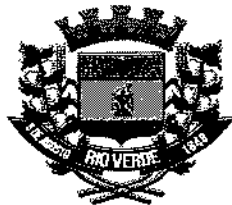
### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária: FONTE: DOTAÇÃO 01.031.0000.3.001 NATUREZA 3.3.90.40.00 FICHA 1210, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

8.2 Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- e) Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica da Câmara Municipal;
- f) Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- g) Comunicar a **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

### 8.3 Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula Primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- c) Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.
- d) Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- e) Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato.



f) Somente substituir os profissionais em atuação na sede da Câmara municipal de Rio Verde com autorização prévia do presidente da Câmara Municipal, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Rio Verde- GO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.

h) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

i) Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

j) Estar instalado e pronto para início na execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

k) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

l) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

m) Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

n) A contratada deverá apresentar backup de todos os sistemas incluindo o dicionário de dados atual mensalmente ou conforme solicitação.

o) Ao final do contrato a empresa deverá facilitar a migração disponibilizando o backup de dados completo, reservado e íntegro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do extrato de publicação da referida rescisão.

p) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal.



equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais e etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

q) Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Câmara Municipal, executem serviços para terceiros;

r) Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho;

s) Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

t) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

u) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

v) Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

w) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;

x) A Contratada deverá comunicar aos Fiscais do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria de Administração;

y) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;

z) Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Para fiscalizar o contrato, a Câmara Municipal indicará um servidor.

9.2 As solicitações a contratante, assim como as instruções, serão intermediadas por essa pessoa, a qual formalizará e-mails e correspondências, sem prejuízo dos atendimentos via suporte remoto e atendimento telefônico a todos os usuários. A contratada responderá as solicitações da mesma forma que forem feitas pela contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante vencedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar





j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

**11.2** A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NATUREZA**

**12.1** O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1** Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO VERDE**

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!  
SÉRIO.2019/2220

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

14.1 Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde – GO, 08 de Junho de de 2020.

**IDELSON MENDES**

*Presidente da Câmara*

**CENTI SOLUCOES LTDA.**

*Contratado*



CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO VERDE**

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!  
SÉRIE Nº 2019/2020

---

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

---

☎ 64 3611.5900      🌐 [www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde –

GO